



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL MONTE ALEGRE PARÁ E A EMPRESA A CLEITON SILVA COMERCIO - ME, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL MONTE ALEGRE - PARÁ**, órgão da Administração Direta do Município de Monte Alegre Pará, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Rui Barbosa, nº401, bairro de Cidade Alta, na cidade de Monte Alegre- Pará, inscrita no CNPJ sob nº 10.222.495/0001-57, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora **Franceane Jardina de Vasconcelos**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 1905662 e do CPF nº 338.634.902-15, residente e domiciliada na Passagem Dom Pedro I, nº 66, Bairro Surubejú, CEP 68220-000, na cidade de Monte Alegre- Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **A CLEITON SILVA E COMERCIO - ME**, sediada nesta cidade na Travessa Major Manoel Barata, nº 388, Altos, bairro de Cidade Baixa, na cidade de Monte Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 10.837.016/0001-07, representada neste ato por **Waldinildo Azevedo Macedo**, portador do CPF nº 338.634.402-00, CI nº 1713584 2ª via, domiciliado e residente na Travessa Mozart Nogueira, nº 190, bairro de Planalto, na cidade de Monte Alegre, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei no 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei no 8.883/94, bem como às disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

2.CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da dispensa de licitação, processada sob o nº 007/2018.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre, conforme itens e especificações descritas no Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 0102018.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os materiais especificados no Termo de Referência deverão ser entregues quando solicitados, por meio de requisição devidamente autorizada e diretamente na Câmara Municipal, deste Município.

4.2. No ato da entrega a Contratante, se resguarda do direito de não receber os produtos que não estejam conforme as cláusulas e condições contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

5.1. O prazo e as condições de garantia dos produtos fornecidos não deverão ser inferiores a 12 (doze) meses, sendo contados a partir da data de recebimento dos mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Oitava e Nona, deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer à CONTRATANTE os materiais de expediente objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços na dispensa de licitação vinculadas a este contrato;

7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

7.3. Fica a CONTRATADA obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

supressões nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços anexada aos autos do processo para Dispensa de Licitação, cujo **valor global é de R\$ 7.007,00 (sete mil e sete reais)**, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de uso.

8.2. Os preços ajustados permanecerão fixos e irremovíveis durante o período de vigência do Contrato.

8.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

9. CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal, e com apresentação da fatura no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: Exercício 2018, Atividade 01 031 0001 2.124 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PESSOAL EMPREGADO

11.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

12.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou pela inexecução total ou



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais.
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

13.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

13.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

13.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei no 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado para representar a Câmara Municipal, a funcionária Luana Costa dos Santos, a qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito foro da cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Monte Alegre - Pará, 06 de abril de 2018.

Franceane Jardina de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA

Waldinildo Azevedo Macedo
Representante legal

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: